

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

### Parecer ao Projeto de Lei nº 1.480 de 07 de junho de 2018

Matéria: Projeto de Lei nº 1.480 de 07 de junho de 2018.

Relatoria: Andressa Birke

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 48.000,00".

### Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 48.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado a presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### Parecer

Em análise ao projeto de lei, esta Comissão considerando as OT expedidas pelo IGAM 15.670/2018, bem como o parecer jurídico exarada pela Assessoria jurídica desta casa legislativa, conclui pela viabilidade jurídica do projeto legislativo.

Consigna, esta Comissão, ademais, que embora o projeto legislativa conste que os valores que servirão para abertura de crédito especial decorrem de excesso de arrecadação, os mesmos são originários de órgão federal através de repasse, o que faz com que os requisitos legais do decreto 4320 estejam preenchidos.

### Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela adequação legal e constitucional do projeto legislativo sob o nº 1480 de 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana:

Sertão Santana, 18 de junho de 2018.

RECEBIDO

19 / 6 / 18

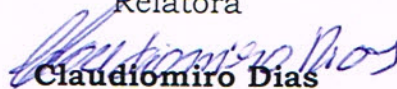
HORA: 10L



Sec. Adm. Legislativa

  
Andressa Birke

Relatora

  
Cláudio Miro Dias

  
Dulce Maria Woiczowski

  
Evandro Robe

PUBLICADO

De: 19 / 6 / 18

Até: / /

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

## Orientação Técnica IGAM nº 15.670/2018.

I. O Poder Legislativo Municipal Sertão Santana, RS, solicita orientação quanto à viabilidade técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.480, de 2018, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oitenta mil reais), no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 41, II, e art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei nº 4.320, de 1964.

Recomenda-se que seja anexado ao Projeto de Lei ora analisado, o comprovante da **existência do excesso de arrecadação por recurso vinculado**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Quanto ao Conselho Municipal de Educação, orienta-se que seja analisada a Lei de criação do Conselho se este é deliberativo ou consultivo. Se for deliberativo, necessitará de sua aprovação para alteração no orçamento da Educação, porém, se estiver enquadrado como consultivo, ele poderá ser consultado, mas não necessita obrigatoriamente da sua aprovação.

Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.480, de 2018, desde que esteja acompanhado do demonstrativo orçamentário que comprove o excesso de arrecadação, por vínculo de recurso.

O IGAM permanece à disposição.



**Lissandra Pacheco**  
Contadora, CRC/RS 097.406/O-0  
Consultora do IGAM



**Daiana Sampaio Maia Vier**  
Contadora, CRC/RS 077.905/O-2  
Supervisora Contábil do IGAM